



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

O *caput* do art. 378 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 378. Os créditos de IPI, do PIS e da COFINS, inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até a data de extinção dessas contribuições: (NR)

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLP 68/2024 trouxe o tratamento de créditos acumulados de PIS e de COFINS, mas deixou de lado os créditos de IPI acumulados, que devem receber o mesmo tratamento, porquanto, atualmente, podem ser compensados com débitos de PIS/COFINS. Logo, é razoável que os créditos acumulados de IPI possam ser compensados com CBS.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4517861730>